



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 50/2015

AUTORIA – Poder Executivo

ASSUNTO – Altera a Lei nº 149/2014, que dispõe sobre a criação, composição e implantação do Conselho Municipal de Educação de Apucarana, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 50/2015, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 149/2014, que dispõe sobre a criação, composição e implantação do Conselho Municipal de Educação de Apucarana, e dá outras providências.

A dnota Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 24 de abril de 2015.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Mauro Bertoli
SECRETÁRIO

Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 50/2015

AUTORIA – Poder Executivo

ASSUNTO – Altera a Lei nº 149/2014, que dispõe sobre a criação, composição e implantação do Conselho Municipal de Educação de Apucarana, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 50/2015, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 149/2014, que dispõe sobre a criação, composição e implantação do Conselho Municipal de Educação de Apucarana, e dá outras providências.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 24 de abril de 2015.

Antônio Ananias
PRESIDENTE

Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Ofício nº. 211/2015 – GAB.

Apucarana, 22 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Apucarana - Paraná

Assunto: Apresentação de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Altera a Lei nº 149, de 01 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação, composição e implantação do **Conselho Municipal de Educação de Apucarana**.

Esclareço que tal alteração proposta por esta Lei se faz necessária no sentido de retirar do Poder Executivo a prerrogativa de indicar como membro do Conselho um representante do Poder Legislativo, o que fere o princípio constitucional da separação de poderes.

Assim, na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa, confiamos, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, e aproveitamos para renovar a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Cordiais saudações,

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Recebido
23/04/15
B.



XVI - constituir comissão especial para, no âmbito da educação municipal, apurar eventuais irregularidades, encaminhando as conclusões aos órgãos competentes;

XVII - acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente, em cooperação com o Conselho Municipal do FUNDEB;

XVIII - interagir com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, acompanhando a qualidade da merenda escolar ofertada aos alunos;

XIX - acompanhar os trabalhos do transporte escolar, ouvindo os alunos e seus pais, sugerindo medidas para seu aperfeiçoamento;

XX - acompanhar os trabalhos da avaliação de desempenho dos docentes para fins de aprovação em estágio probatório ou progressão na carreira, opinando sobre o instrumento de avaliação, quando solicitado;

XXI - propor uma sistemática de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação aos profissionais do magistério e profissionais de apoio escolar, com objetivo de transformar a escola em uma unidade de capacitação permanente;

XXII - indicar um de seus membros para compor o Conselho Deliberativo da Autarquia Municipal da Educação;

XXIII - eleger, dentre seus membros, o Vice-Presidente o Secretário do Conselho, na forma prevista no Regimento Interno;

XIV - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação é constituído, por doze membros das categorias dos profissionais da educação, pais de alunos e representantes da sociedade civil, a saber:-

I - 2(dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um do Poder Executivo e outro do Poder legislativo;

II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

III - 1(um) representante da Autarquia Municipal da Saúde;

IV - 1(um) representante do Conselho Tutelar.

V - 1(um) representante dos diretores/professores da rede municipal de ensino;

VI - 1(um) representante dos diretores/professores da rede estadual de ensino;

VII - 1(um) representante dos diretores/professores das escolas privadas;

